Janeiro/2022

Sumário

| 1. | INTRODUÇÃO | 1 |
|------|-----------------------------------|---|
| 1.1. | ÁREA RESPONSÁVEL | 1 |
| 1.2. | BASE LEGAL | 1 |
| 1.3. | ABRANGÊNCIA | 2 |
| 1.4. | INTRODUÇÃO | 2 |
| 1.5. | PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DE IMÓVEL | 2 |

ATENÇÃO:

- 1. DESDE 12/05/2016 (entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.444/15), NÃO SÃO MAIS ACEITAS NOVAS VINCULAÇÕES DE IMÓVEIS COMO ATIVOS GARANTIDORES DAS PROVISÕES TÉCNICAS.
- 2. OS IMÓVEIS QUE JÁ ESTAVAM VINCULADOS, SÓ SERÃO ACEITOS COMO ATIVOS GARANTIDORES ATÉ 02/11/2017. NENHUM IMÓVEL SERÁ CONSIDERADO ATIVO GARANTIDOR A PARTIR DE 03/11/2017, CONFORME DETERMINA O ART. 31 DO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN nº 4.444/15.

1. INTRODUÇÃO

1.1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DIR4/CGMOP [cgmop.rj@susep.gov.br tel: (21) 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DIR4/CGMOP/COMAP [comap.rj@susep.gov.br tel: (21) 3233-4044]

1.2. BASE LEGAL

• RESOLUÇÃO CMN Nº 4.444, de 13 de novembro de 2015

- RESOLUÇÃO CNSP Nº 432, de 12 de novembro de 2021.
- CIRCULAR SUSEP Nº 648, de 12 de novembro de 2021.
- CIRCULAR SUSEP N° 427, de 15 de dezembro de 2011.

1.3. ABRANGÊNCIA

- Sociedades seguradoras;
- Entidades abertas de previdência complementar;
- Sociedades de capitalização;
- Resseguradores locais.

1.4. INTRODUÇÃO

Quando a sociedade/entidade desejar liberar (desvincular) um ou mais imóveis, excluindo o gravame de vinculação à Susep, deverá formalizar este pedido à Susep.

O deferimento do pedido de desvinculação de um imóvel significa que este não será mais considerado como ativo garantidor das provisões técnicas.

1.5. PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DE IMÓVEL

Caso a Sociedade não deseje mais ter o imóvel vinculado à Susep (para que possa aliená-lo, por exemplo), ela deverá:

- Encaminhar expediente à Susep solicitando que seja emitida a carta de liberação de vínculo de imóvel;
- Uma vez deferido o pedido e emitida a carta de liberação, a sociedade/entidade deverá proceder ao reconhecimento da firma do Coordenador-Geral da CGMOP no cartório indicado pela Susep e apresentá-la, no prazo de validade estabelecido na própria carta de liberação, ao cartório de registro de imóveis.

O deferimento pela Susep do pedido de liberação dependerá, dentre outros fatores:

- Da análise da solvência da sociedade/entidade;
- De a sociedade/entidade não estar inscrita no Cadastro de Pendências da Susep.

O deferimento é atestado pela Susep por meio da emissão da Carta de Liberação do imóvel que terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

A sociedade/entidade poderá solicitar, no expediente encaminhado à Susep pedindo a liberação do imóvel, que a Carta de Liberação seja retirada na própria sede da Susep, não necessitando, portanto, aguardar o seu recebimento através dos correios.

Em havendo esta solicitação, a secretaria da CGMOP entrará em contanto com a sociedade/entidade informando que a Carta se encontra disponível para retirada.